

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

Processo nº 23069.190357/2022-03

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e projeto executivo, para construção de edificação para expansão do Campus Universitário do Aterrado da Universidade Federal em Volta Redonda/RJ

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e projeto executivo, para implantação de edificação visando ampliação de unidade em Volta Redonda - Campus do Aterrado da Universidade Federal Fluminense (PUVRCA/UFF), localizada à Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, Aterrado, Volta Redonda/RJ - CEP 27213-145 – Aterrado – Volta Redonda/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1 A presente contratação corresponde a parte do escopo completo desenvolvido com base no estudo preliminar planejado e aprovado pela Unidade, para ampliação do Campus do Aterrado, estando previstos serviços que contemplem a integralmente a infraestrutura de implantação do prédio no terreno no terreno como projetos executivos considerando o básico existente, fundações, drenagem, subestação, rede elétrica alimentadora e outros que independem de construir parcialmente o prédio e serviços específicos para a execução do 1º pavimento (térreo) da edificação.

1.2 O objeto da licitação tem natureza de **Serviços de Engenharia**.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados **Planilha de Orçamento Sintético – Anexo** deste Termo de Referência.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preços Unitários.

1.5 **O Contrato terá vigência pelo período de 20 (VINTE) meses**, sendo prorrogável na forma do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme demonstrado abaixo:

EVENTO	DURAÇÃO EM MESES
Tramites iniciais do Contrato	01
Execução conforme Cronograma anexo	15
Observação entre recebimento provisório e aceite definitivo	04
TOTAL DE PRAZO CONTRATUAL	20

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 1.6** No primeiro mês de execução contratual, deverão ser atendidas todas as questões burocráticas do Contrato, tais como seguros do tipo garantia de execução conforme o Edital, e relativos à execução do objeto, como alvarás e licenças de obras. **A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após atendidos os trâmites iniciais.**
- 1.7** O prazo de execução dos serviços é de 15 (QUINZE) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo deste Termo de Referência.
- 3.2** Todos os serviços constantes das especificações e da planilha englobam **fornecimento de materiais e equipamentos.**
- 3.3** A Planilha de Orçamento Sintético, Orçamento Resumo, Cálculo do BDI, Planilha de Composições, o Cronograma Físico-Financeiro, as Especificações dos Serviços e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos. Em havendo divergências, prevalecerão as disposições constantes deste Termo de Referência.
- 3.4** As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda legislação pertinente a obras civis e serviços de engenharia em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nela estivessem transcritas, bem como as normas internas da UFF.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1** Trata-se de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, a ser contratado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço global.
- 4.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3** A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1** **O Responsável Técnico da empresa contratada que coordenará a execução dos serviços será o Preposto Técnico** da contratação, devendo este acompanhar, rotineiramente, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o prazo contratual, atuando como interlocutor com a **Fiscalização** da SAEF/UFF.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 5.1.2** Possibilita-se a designação de um Preposto Administrativo, podendo ser este o interlocutor com a **Fiscalização** da CONTRATANTE. No caso da existência do Preposto Administrativo, este deverá acompanhar continuamente a execução dos serviços durante todo o tempo de execução dos serviços. Mesmo existindo o Preposto Administrativo, a gestão da execução e a responsabilidade técnica da execução do objeto do Contrato, permanecem sob total responsabilidade do Preposto Técnico.
- 5.1.3** No caso da não designação do Preposto Administrativo, o Preposto Técnico deverá exercer plenamente as funções contidas no item 5.1.2, devendo estar presencialmente no local de realização dos serviços de forma ininterrupta durante a execução.
- 5.1.4** A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes ao objeto do Contrato, nos termos da Lei nº. 6.496/77, da Resolução CAU 91/2014.
- 5.1.5** Além disso, deverá ser mantida no local de realização dos serviços a relação de documentos gráficos (lista de documentos) atualizada pelo Responsável Técnico.
- 5.2** O objeto do Contrato deve atender, ainda, às diretrizes estabelecidas:
- 5.2.1** Na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 5.2.2** Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 5.2.3** Nas Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP/RJ).
- 5.2.4** Nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes; Nas Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), o que inclui o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), em atendimento à Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, quando cabível.
- 5.2.5** Nas Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).
- 5.2.6** Nas Instruções e Resoluções do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RJ e CAU/BR).
- 5.2.7** No “Manual de Obras Públicas – Edificações: Práticas SEAP – Projeto”, da Secretaria de Estado de Administração e Patrimônio, Rio de Janeiro.
- 5.2.8** Nas Notas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- 5.3** A contratação abrange ainda os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, atendendo às legislações federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas:
- 5.3.1** A Lei Federal nº. 8666/93, artigo 3º;
- 5.3.2** O Decreto Federal nº 7.746/ 12, que regulamenta o artigo 3º “caput”, da Lei nº 8.666/93;

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 5.3.3** A Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP;
- 5.3.4** A Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 5.3.5** A CONTRATADA deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;
- 5.3.6** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 5.3.7** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 5.3.8** Nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

5.4 Além dos pontos acima, a Licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do Contrato.

5.5 As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o Licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado **previamente e somente** pelo endereço eletrônico: vistoria.saep@id.uff.br
- 6.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.3** Para a vistoria o Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4** A não realização da vistoria, apesar de facultativa, **não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento** das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, não ensejando pedido de aditivo contratual por este motivo.
- 6.5** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

TR _ OBRA AMPLIAÇÃO ATERRADO_rev.01

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 7.1.1** Após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATADA será instada a comparecer em reunião inicial, convocada pela CONTRATANTE, para recebimento e assinatura do documento “**Ordem de Início dos Serviços**”, quando então iniciará a execução dos serviços.
- 7.1.2** Nesta reunião deverá ser apresentada e entregue a ART/RRT do Responsável Técnico pela execução dos serviços;
- 7.1.3** Os serviços só poderão ser iniciados após da aprovação pela **Fiscalização**, dos materiais e procedimentos a serem empregados;
- 7.1.4** Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público, propriedades particulares e transeuntes;
- 7.1.5** A CONTRATADA deve elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de Contrato;
- 7.1.6** A CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.1.7** A CONTRATADA deve providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando a não interferir nas demais atividades realizadas no local;
- 7.1.8** A CONTRATADA deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.9** A CONTRATADA deve justificar por escrito e participar previamente à **Fiscalização** as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do Contrato, que não puderem ser previstas com antecedência;
- 7.1.10** A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais necessários à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do contrato;
- 7.1.11** A CONTRATADA deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados, etc., estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela Fiscalização. A Fiscalização poderá solicitar uma vistoria em conjunto com o representante do fabricante, visando obter o melhor controle de qualidade possível dos serviços e produtos utilizados;

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 7.1.12** Não serão aceitas reclamações e ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência;
- 7.1.13** Os serviços somente serão recebidos após a limpeza geral dos locais de intervenção;
- 7.1.14** O encerramento do Contrato ocorrerá somente após o aceite formal emitido pela UFF em todos os documentos relacionados ao serviço, incluindo o Projeto "*as built*", além do Termo de Aceite Definitivo dos serviços;
- 7.2** Toda e qualquer alteração nos dias e horários de funcionamento deverão ser alinhados com a **Fiscalização** da CONTRATANTE, durante a execução do Contrato.
- 7.3** A execução dos serviços observará o **Cronograma Físico-Financeiro** anexo a este Projeto Básico, adaptado pela CONTRATADA a sua Proposta Comercial, e entregue na reunião inicial.
- 7.4** A execução dos serviços deve seguir todas as orientações representadas no Anexo **Descrição dos Serviços e Planilhas de Orçamento**.
- 7.5** Não é permitida a subcontratação do total dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1** A seguir elencamos as denominações e respectivas responsabilidades gerais as quais complementam e não eliminam as responsabilidades específicas detalhadas em todos os itens deste documento e do Contrato:
- 8.1.1 CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal da Administração Pública responsável por fiscalizar a CONTRATADA, fundamentada pela Lei 8.666/93, pelas determinações do TCU e da AGU e pelo conteúdo do Edital e do Contrato;
- 8.1.2 FISCALIZAÇÃO:** Equipe de profissionais indicados por Determinação de Serviço (DTS), pela CONTRATANTE como Fiscais do contrato, integrantes da Superintendência de Engenharia, Arquitetura e Patrimônio (SAEP), sendo responsáveis pela aprovação dos serviços e produtos gerados pela CONTRATADA, bem como a definição de diretrizes e parâmetros técnicos para a execução dos serviços;
- 8.1.3 CONTRATADA:** Empresa a ser CONTRATADA pela Administração Pública por meio de licitação, a qual tem como função desenvolver o objeto da contratação com a equipe de **Fiscalização** designada para aprovação;
- 8.2** A reunião inicial será devidamente registrada em ata, e objetiva dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o representante da CONTRATANTE, o Responsável Técnico/Preposto da CONTRATADA e os respectivos técnicos.
- 8.3** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4** A CONTRATADA deve designar Responsável Técnico/Preposto para acompanhamento da execução dos serviços, com habilitação necessária, sendo Engenheiro Civil com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Arquiteto e Urbanista com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Técnico em Edificações com registro no Conselho Regional de Técnico Industriais – CRT.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 8.5** A CONTRATADA deve apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) referente à contratação de Engenheiro Civil, ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) referente à contratação de Arquiteto e Urbanista, para acompanhamento da execução do serviço.
- 8.6** Caso designado, o Preposto Administrativo da CONTRATADA, com habilitação para acompanhamento dos serviços, deverá acompanhar a execução do objeto contratual no local.
- 8.7** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, no **Relatório Diário de Obras (RDO)**, em modelo a ser disponibilizado pela SAEP/UFF, registrando neste todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Eventualmente poderá ser estabelecida através de endereço eletrônico (“e-mail”) e reuniões remotas através de plataformas como o “google meet”, quando for o caso e necessidade.
- 8.8** A **Fiscalização** da CONTRATANTE deverá realizar reuniões periódicas com o(s) Preposto(s), de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 8.9** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência da **Fiscalização** da CONTRATANTE deverão ser registradas e encaminhadas ao **Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras (DFO/CEA/SAEP)** que as enviará, conforme o caso, à Autoridade Superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 8.10** Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada que deverão ser aceitas e atestadas pela **Fiscalização**.
- 8.11** A confirmação dos serviços executados será efetuada pela **Fiscalização** da CONTRATANTE, que emitirá, para cada parcela medida, uma cópia da planilha de controle físico-financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratados, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico-financeiro do contrato, e ainda:
- 8.11.1** A indicação do objeto;
- 8.11.2** O número da medição em ordem sequencial;
- 8.11.3** O período ou o mês/ano a que se refere;
- 8.11.4** Data base dos preços unitários;
- 8.11.5** Assinatura da **Fiscalização** e o de acordo do representante da CONTRATADA;
- 8.12** A medição deverá ser efetuada pela **Fiscalização** da CONTRATANTE, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Diário de Obra (Atividades e Ocorrências). O representante da CONTRATADA poderá colaborar na elaboração da medição.
- 8.13** Após a aprovação das documentações técnicas da medição, a CONTRATADA deverá fornecer **documentações administrativas**, a saber, **Lista de funcionários**, **Folha de Pagamento e Comprovantes de pagamento dos empregados alocados nos serviços no período da medição**; **Guias de Informações à Previdência Social (GFIP)**, **Guias de Recolhimento do INSS com seus respectivos comprovantes de pagamento**; e **Guias de Recolhimento do FGTS com seus respectivos comprovantes de pagamento**.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 8.14** Os documentos administrativos deverão ser analisados pela CONTRATANTE e, em havendo divergências, será solicitada à CONTRATADA a correção ou complementação da documentação, a qual terá o **prazo de até 05 (cinco) dias para fazer a correção.**
- 8.15** Após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA **será autorizada, pela Fiscalização, a emitir a Nota Fiscal ou Fatura.**
- 8.16** A CONTRATADA deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico-financeiro efetuada pela **Fiscalização** da CONTRATANTE, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 8.16.1** As **Notas Fiscais/Faturas** deverão ser apresentadas, discriminando os montantes referentes à mão de obra e materiais/equipamentos, separadamente, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/Nov/2009;
- 8.16.2** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- 8.17** A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com a planilha de **controle físico e financeiro**, fornecida pela Contratada e atestada pela **Fiscalização, bem como as documentações administrativas listadas no item 8.13**, serão encaminhadas para pagamento pela **Fiscalização.**
- 8.18** As formas de garantia de execução contratual encontram-se no **item GARANTIAS DE EXECUÇÃO.**
- 8.19** Para os casos de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, as sanções que a Administração pode aplicar à CONTRATADA encontram-se no **item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 8.20** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à **Fiscalização** da CONTRATANTE, à qual competirá, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de **recebimento provisório.**
- 8.21** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 8.22** O **pagamento da última medição prevista no cronograma ficará condicionado** à apresentação, juntamente com a **Fatura/Nota Fiscal** e a **Planilha de Controle Físico-Financeiro**, do **Termo de Aceite Provisório** e do **Certificado de inexistência de débitos** relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.
- 8.23** O **recebimento definitivo** ocorre com a assinatura do **Termo de Aceite Definitivo** por servidor ou Comissão designada pela Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio (SAEP/UFF), mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do Termo de Aceite Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos artigos 69 e 73 da Lei 8.666/93.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir** o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.
- 9.2 Exercer** o acompanhamento e a **Fiscalização** dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3 Notificar** a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4 Pagar** à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme **Cronograma Físico-Financeiro**.
- 9.5 Efetuar** as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.6 Não praticar** atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.6.1-** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 9.6.2-** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3-** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4-** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.7 Fornecer** por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 9.8 Realizar** avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9 Cientificar** o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.10 Arquivar**, entre outros documentos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.11 Exigir** da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
- 9.11.1** "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 9.11.2** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 9.11.3** Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;
 - 9.11.4** Carta "habite-se" ou "alvará de funcionamento", emitido pela Prefeitura;

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

9.11.5 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.11.6 Documentação referente à reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.12 **Fiscalizar** o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento.

10.2 Elaborar todo e qualquer levantamento de dados com vistas ao desenvolvimento do objeto do Contrato.

10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela **Fiscalização** do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.7 Entregar, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao setor responsável pela **Fiscalização** do Contrato, a cada medição efetuada, os seguintes documentos:

10.7.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.7.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.7.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

- 10.9 Comunicar** à **Fiscalização** do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.10 Assegurar** aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.11 Prestar** todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12 Paralisar**, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13 Promover** a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 10.14 Promover** a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.15 Conduzir** os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16 Submeter** previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Anexo - Especificação dos Serviços.
- 10.17 Não permitir** a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.18 Manter** durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.19 Cumprir**, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.20 Guardar** sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.21 Arcar** com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.22 Cumprir**, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.23 Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

10.24 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.24.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.24.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

10.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.27 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso e sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.28 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **Fiscalização** do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.29 Manter Preposto(s) aceito(s) pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação dos serviços para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

10.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.32 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

10.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.34 Elaborar diariamente o **Relatório de Diário de Obras (RDO)**, em meio digital conforme modelo a ser fornecido pela SAEP/UFF, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários e suas respectivas funções, número de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à **Fiscalização** e situação das atividades em relação ao **Cronograma** previsto. O uso do RDO constituir-se-á em obrigação do Responsável Técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos.

10.35 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo **prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do**

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

Termo de Recebimento Definitivo.

- 10.36 Utilizar** somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.37 Comprovar** a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 10.37.1** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 10.37.2** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 10.37.3** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 10.37.3.1** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 10.38 Observar** as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 10.38.1** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 10.38.2** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 10.38.2.1** - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;
- 10.38.2.2** - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

utilização ou reciclagem futura;

10.38.2.3 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.38.2.4 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.38.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.38.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.39.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.39.3 Nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de prestação dos serviços.

10.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela **Fiscalização** e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

10.42 No caso de **execução de obra**:

10.42.1 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no Contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

10.42.2 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.42.3 Aceitar a rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do Contrato.

10.42.4 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

10.42.5 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do Contrato.

10.42.6 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que a CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

10.42.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.42.8 Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10.42.9 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018;

10.43 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.43.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos Projetos Básicos constantes neste documento e seus anexos, e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não é permitida à CONTRATADA subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados.

11.2 Somente será permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

- 11.2.1** Quando permitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação da pretensa subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado;
- 11.2.2** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 11.2.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados;
- 11.2.4** Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela CONTRATADA, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra ou do serviço no seu conjunto;
- 11.2.5** De nenhum modo a **Fiscalização** interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à CONTRATADA;
- 11.2.6** A CONTRATADA não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade perante a CONTRATANTE, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado.
- 11.3** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.3.1** **No caso de obras**, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 11.4** **É vedada a subcontratação do Responsável Técnico, devendo este compor quadro técnico da CONTRATADA**
- 11.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1** O acompanhamento e a **Fiscalização** da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 13.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4** A **Fiscalização** do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.6** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8** As atividades de gestão e **Fiscalização** da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9** Durante a execução do objeto, o **Fiscal** técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.10** O **Fiscal** técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.11** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 13.13** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório e/ou neste Termo de Referência.
- 13.14** O **Fiscal** técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.15** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 13.16** No caso de **execução de obras**, cumpre, ainda, à **Fiscalização**:
- 13.16.1** Solicitar, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 13.16.1.1** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 13.16.1.2** à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 13.16.1.3** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 13.16.1.4** aos depósitos do FGTS; e
 - 13.16.1.5** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato;
- 13.16.2** Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.
- 13.16.3** Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 13.16.4** Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada;
- 13.17** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.18** A **Fiscalização** de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 14.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no **Cronograma Físico-Financeiro**, **estiverem executados em sua totalidade**.
- 14.3** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 14.4** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela **Fiscalização** do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.6** Executado o objeto do Contrato, será lavrado:
- 14.6.1 Termo de Aceite Provisório:** pelo responsável por seu acompanhamento ou **Fiscalização** e pelo responsável da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **até 15 (quinze) dias** da data da comunicação escrita, emitida pela CONTRATADA;
- 14.6.1.1 O recebimento provisório** da obra e/ou dos serviços, não será efetuado se houverem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra e/ou serviços inconclusos, mas visa resguardar a CONTRATANTE no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório;
- 14.6.1.2** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 14.6.1.3** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços nem emitir o Termo de Aceite Provisório até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;
- 14.6.1.4** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- 14.6.1.5** No prazo **de até 15 dias** corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada **Fiscal** ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao **Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras**;
- 14.6.1.6** Quando a **Fiscalização** for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao **Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras**, para aceitação definitiva;

14.6.1.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.6.2 Termo de Aceite Definitivo: por servidor ou Comissão designada pela Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio (SAEP/UFF), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que **não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do Termo de Aceite Provisório**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos artigos 69 e 73 da Lei 8.666/93.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 A emissão de Nota Fiscal será até o 20º dia do mês. Caso a emissão seja posterior por responsabilidade da contratada, somente será autorizada a partir do dia 1º do mês subsequente.

15.4 Caso a medição contenha fornecimento de elementos passíveis de incorporação patrimonial ou que necessitem de comprovação de fornecedores homologados junto à órgãos de controle externo para aprovação da construção, conforme exemplos abaixo dependendo do caso, é necessário a entrega das Notas Fiscais, Manuais, Garantias e Certificação do fornecedor para que a medição seja liberada:

15.4.1 Bebedouros, sistemas de climatização, renovação ou tratamento do ar ou similares;

15.4.2 Sistemas de bombas de recalque ou similares;

15.4.3 Sistemas de movimentação mecânica – elevadores, plataformas, monta-cargas ou similares;

15.4.4 Sistema de combate a incêndio como portas corta-fogo, bombas pressurizadoras, sprinklers, extintores ou similares;

15.4.5 Comprovante de materiais de revestimentos conforme classe compatível com os projetos de combate a incêndio aprovado ou similares;

15.4.6 Carta de cobertura para pintura de proteção passiva

15.4.7 Sistema de automação da edificação ou similares;

15.4.8 Outros a depender da especificidade do projeto.

15.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este Termo de Referência e o Contrato.

15.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 15.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.8** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.8.1** - o prazo de validade;
 - 15.8.2** - a data da emissão;
 - 15.8.3** - os dados do Contrato e do órgão contratante;
 - 15.8.4** - o período de prestação dos serviços;
 - 15.8.5** - o valor a pagar; e
 - 15.8.6** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.9** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.10** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 15.12** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 15.13** Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.15** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa.
- 15.16** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.17** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 15.18** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

15.19 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano (12 meses) contado da data limite indicada para a apresentação das propostas, conforme data registrada no certame licitatório.

16.1.1 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar do mês da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, o reajuste será aplicado sobre o saldo a realizar na data de vencimento do interregno acima citado.

16.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.4 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

16.6 Se, por culpa da CONTRATADA, houver atrasos na execução do Contrato, o período correspondente a este atraso será contabilizado e descontado do índice (percentual) incidente sobre o saldo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento, ficando convencionado a metodologia mediante aplicação da seguinte fórmula:

16.7.1 TX_{Reajuste} = índice do reajuste incidente sobre o saldo;

16.7.1.1 na aplicação em software, deverá ser calculado com 4 casas decimais TRUNCADO.

16.7.2 i_0 = INCC apurado no mês/ano da data limite para a apresentação das propostas;

16.7.3 i_n ($i_1, i_2, i_3, \dots$) = INCC apurado no mês/ano do aniversário da proposta;

16.7.4 Saldo para Reajuste = saldo contratual apurado no mês imediatamente anterior ao $i_n(1,2,3\dots)$.

16.7.5 O valor a ser apostilado deverá ser calculado com 2 casas decimais TRUNCADO.

$$TX_{\text{reajuste}} = \left(\frac{i(n) - i(n-1)}{i(n-1)} \right) \times 100$$

$\text{Reajuste}_{\text{Periodicidade}} = \text{Saldo Contratual} \times TX_{\text{Reajuste}}$
--

17 GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante todo o período de vigência contratual, a partir da publicação do Diário Oficial da União, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação de Contrato.

17.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia deve assegurar o pagamento de:

17.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.2.2 prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do Contrato;

17.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e

17.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

17.3 Quando a modalidade escolhida for o "seguro garantia", deverão constar na apólice: número do contrato, objeto contratado, CNPJ do segurado (UFF), CNPJ do emitente (seguradora), nome e CNPJ da tomadora (contratada), valor do prêmio e formas de pagamento do prêmio, relação de documentos necessários à reclamação do sinistro, procedimento para reclamação do sinistro e relação das condições em que o segurado perde o direito à indenização.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 17.4** Quando a modalidade escolhida for a carta fiança (fiança bancária), a CONTRATADA deve assegurar que a financeira seja instituição cadastrada no Banco Central do Brasil.
- 17.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.6** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.7** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.8** No **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis** por igual período a **critério do CONTRATANTE**, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.8.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 17.8.2** O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.9** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços.
- 17.13** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 17.14** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 18.1.1** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5** cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 - 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

18.2.2.6 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% ao dia sobre o valor total dos serviços
02	0,4% ao dia sobre o valor total dos serviços
03	0,8% ao dia sobre o valor total dos serviços
04	1,6% ao dia sobre o valor total dos serviços
05	3,2% ao dia sobre o valor total dos serviços
06	0,33% por dia sobre o valor total dos serviços

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter empregados sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela Fiscalização, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional e por dia;	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;	02

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

06	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da Fiscalização, por ocorrência;	02
08	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de indicar ou de manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Pelo atraso injustificado na inicialização dos serviços objeto da contratação ou pela paralisação dos mesmos	06

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 18.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.12** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.13** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 19.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 19.2** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
- 19.3** Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** deverá ser apresentado pelo Licitante:

19.3.1 CERTIDÃO expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo Conselho do domicílio ou sede da Licitante, no ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação, qual seja Engenharia Civil ou Arquitetura, com a indicação de seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

- 19.3.1.1** Quando da efetivação da contratação, as certidões emitidas por Conselho Profissional de outros Estados deverão apresentar visto do respectivo Conselho do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, observado o inciso II do §1º do seu art. 3º. Para fins de habilitação, tal documento não necessita ser apresentado com o

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

referido visto.

19.4 Para atendimento aos critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** deverá ser apresentado pelo Licitante:

19.4.1 Comprovação de que possui em seu corpo técnico, profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Civil/Arquitetura, reconhecido pelo Conselho profissional correspondente (CREA/CAU) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços em nome da Licitante.

19.4.1.1 Se o profissional for **um de seus Responsáveis Técnicos**, esta comprovação poderá ser feita pela **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** mencionada no **item 19.3.1**.

19.4.1.2 Se o profissional for **um de seus sócios**, deverá ser apresentado cópia do Contrato Social da Licitante, devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial).

19.4.1.3 No caso de **empregado com vínculo empregatício**, deverá ser apresentado cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a qualificação e o registro do empregado e a Licitante como contratante.

19.4.1.4 No caso de **prestador de serviços**, a comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através de cópia do Contrato de prestação de serviços técnicos, devidamente firmado entre as partes.

19.4.1.5 No caso de **contratação futura**, deverá ser apresentada declaração de que o Licitante contratará, até a data da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(is) em trabalhar na prestação dos serviços. A contratação deste(s) profissional(is) deverá ser efetivada em data anterior à da assinatura do Contrato objeto desta licitação, sem o que não haverá a formalização do Contrato administrativo com a UFF.

19.4.1.6 O profissional indicado pelo Licitante, de acordo com os itens 19.4.1.1 a 19.4.1.5, **deverá ser o Responsável Técnico** da prestação dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

19.4.2 Deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico – CAT (com registro de atestado) devidamente expedidas pelo CREA ou CAU, **em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s)** com o qual a Licitante mantém ou se compromete em manter vínculo profissional, consoante **itens 19.4.1.1 a 19.4.1.5, acompanhadas dos Atestados ou Declarações** que lhes deu origem, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física, por execução de serviços de características semelhantes e

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

compatíveis com o objeto da presente licitação, com **atividades concluídas**, com comprovação das seguintes atividades:

- 19.4.2.1** **Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Estrutura metálica com execução mínima de área mínima de 2000m2 (dois mil) metros quadrados;**
- 19.4.2.2** **Serviços de construção civil de edifícios em estrutura metálica em aço para ambientes administrativos ou similares com área mínima de 550m2 (quinhentos e cinquenta) metros quadrados;**
- 19.4.2.3** **Execução de fundação em estaca raiz com diâmetro de 10” com execução mínima de área mínima de 500m (quinhentos) metros lineares;**
- 19.4.2.4** **Execução de Proteção passiva de estrutura metálica através de tinta intumescente com área mínima de 60m2 (sessenta) metros quadrados de pintura de superfície.**
- 19.4.2.5** **Execução de piso de alta resistência marmorite, granilite ou similar com área mínima de 200m2 (duzentos) metros quadrados.**
- 19.4.2.6** **Execução e comissionamento de subestação com potência mínima de 500 KVA.**
- 19.4.2.7** **Poderão ser aceitos **Atestados/Declarações** de serviços executados por **empresa a ser subcontratada**, acompanhadas de **Certidões de Acervo Técnico de seus profissionais** expedidas pelo CREA ou CAU, para comprovação de atendimento ao item **19.4.2.2** e **19.4.2.3** desde que apresentados, no ato da habilitação, **documentos de intenção de contrato entre o Licitante e a pretensa subcontratada**, inclusive com termo de concordância da pretensa subcontratada, devendo ser mantida e oficialmente formalizada esta relação para início das atividades e durante o decorrer da execução, se for o caso; no caso de alteração posterior, a nova subcontratada deverá possuir Atestados/Declarações de atividades iguais ou superiores que os anteriormente apresentados.**
 - **Execução de fundação em estaca raiz com diâmetro de 10” com execução mínima de área mínima de 500m (quinhentos) metros lineares;**
 - **Execução de Proteção passiva de estrutura metálica através de tinta intumescente com área mínima de 60m2 (sessenta) metros quadrados de pintura de superfície.**

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEF
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEF

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

- 19.4.2.8** Somente serão aceitos Atestados ou Declarações expedidos após a conclusão dos respectivos contratos.
- 19.4.2.9** O Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados ou Declarações apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços; reservando-se o direito do Pregoeiro(a) de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinentes.
- 19.4.2.10** **No caso de duas ou mais licitantes apresentarem os mesmos Atestados/Declarações de um mesmo profissional como comprovação de capacidade técnica, elas serão inabilitadas.**

19.5 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.5.1 Valor Global: **R\$ 10.472.640,76 (dez milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos)**

19.5.2 Valores unitários: conforme Planilha de Orçamento Sintético anexa a este Termo de Referência.

19.5.3 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global para os serviços;**

19.5.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

19.6 Conforme lei 8.666/93, Art. 48, I, II, § 1º, § 2º, § 3º, serão desclassificadas:

19.6.1 - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

19.6.2 - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

19.6.3 Para os efeitos do disposto no item **19.6.2** consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração;

19.6.4 Dos licitantes classificados na forma do item **19.6.3**, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

19.6.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

20 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo **R\$ 10.472.640,76 (dez milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos)**

20.2 Tal valor foi obtido a partir de orçamento analítico, conforme o Decreto 7.983, de 2013, e foi obtido a partir das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, e, no caso de sua inviabilidade, por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

21.1 Quanto ao aspecto econômico para a contratação em questão, a origem dos recursos deverá ser indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Arquitetura Engenharia e Patrimônio – SAEP
Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/SAEP

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor par) - Campus Universitário do Gragoatá

22 ANEXOS:

22.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I - Relatório de sondagem;
- Anexo II - Projeto Básico de Arquitetura;
- Anexo III - Projeto Básico de Instalações Elétricas;
- Anexo IV - Projeto Básico de Instalações Hidráulica
- Anexo V - Projeto Básico de Instalações Sanitárias;
- Anexo VI - Projeto Básico de Instalações Drenagem Pluvial;
- Anexo VII - Projeto Básico de Combate à Incêndio e Pânico;
- Anexo VIII - Projeto Básico de Alarme de Incêndio;
- Anexo IX - Projeto Básico de Sistemas Eletrônicos;
- Anexo X - Projeto Básico de Instalações Mecânicas (Gás, Exaustão e Refrigeração);
- Anexo XI - Projeto Básico de SPDA;
- Anexo XII - Projeto Básico Estrutural;
- Anexo XIII - Planilha orçamentária com complementos – escopo reduzido;
- Anexo XIV - BDI
- Anexo XV – Encargos Sociais
- Anexo XVI – Cronograma físico financeiro;

Niterói, 30 de novembro de 2022